



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI Nº 1.235, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Córrego Danta para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 23.661.103,28 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e três reais e vinte e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1231/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta (Prev Danta - autarquia municipal).

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I: Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II: Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III: Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV: Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º. Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
- II - o Prefeito Municipal:
 - a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
 - b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, através de Decreto, remanejar e/ou criar fontes de recursos em dotações aprovadas no orçamento 2017 para fins de adequação da execução orçamentária conforme NBCASP a que o Município está obrigado.

Art. 4º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 10 de novembro de 2016.


REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM (Associação Mineira dos Municípios)
Publicado por: <u>Joãozinho</u>
Doc. Ident.: <u>MG10.863.022</u>
Código do Identificador: <u>46C4FC01</u>
Data: <u>11 / 11 / 2016</u>